

Filme: SOLTEIRAMENTE (SERIOUSLY SINGLE, África do Sul - 2020)
 Diretor(es): Katleho Ramaphakela/Rethabile Ramaphakela
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Comédia/Romance
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001315/2020-59

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 954, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BURACO NA PAREDE (GAT IN DIE MUUR, África do Sul - 2020)
 Diretor(es): André Odendaal/Johan Vorster
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001317/2020-48

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 955, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FÚRIA INCONTROLÁVEL (UNHINGED, Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): Solstice Studios
 Diretor(es): Derrick Borte
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Ação/Suspense/Terror
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001322/2020-51
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 956, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LIGA DA JUSTIÇA: OS CINCO FATAIS (JUSTICE LEAGUE VS THE FATAL FIVE, Estados Unidos da América - 2019)
 Diretor(es): Sam Liu
 Distribuidor(es): HBO GO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Animação/Aventura
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência e Nudez
 Processo: 08017.001333/2020-31

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 957, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SE VOCÊ VEM AMANHÃ (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Émerson Rodrigues/José Henrique Villela
 Diretor(es): Émerson Rodrigues/José Henrique Villela
 Distribuidor(es): ÉMERSON RODRIGUES/JOSÉ HENRIQUE VILLELA
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001346/2020-18
 Requerente: ÉMERSON BELO RODRIGUES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 958, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SPACEBASE STARTOPIA (Alemanha - 2020)
 Produtor(es): KALYPSO MEDIA GMBH

Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA GMBH
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Categoria: Estratégia/Simulação
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001402/2020-14
 Requerente: MICHAEL RÖMER

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**PORTARIA DA SENAD Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, para dispor sobre a doação com encargo de bens que sejam objeto de termo de cessão de uso a órgãos públicos ou organizações da sociedade civil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 20 do Anexo I do Decreto 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 63-D da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14º....."

§ 1º Preenchidos os demais requisitos desta Portaria e devidamente justificado o interesse público, poderão ser, excepcionalmente, doados com encargos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, com dispensa de licitação, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, os bens imóveis que sejam objeto de termo de cessão de uso a órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, formalizado antes da publicação desta Portaria.

§ 2º Assim que formalizada, a doação com encargo de que trata o § 1º será comunicada ao órgão federal responsável pela política nacional de prevenção, cuidado e reinserção social de usuários de drogas, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 8º da Portaria nº 1, de 2020, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

Nº 901/2020 - Ato de Concentração nº 08700.003672/2020-43. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Píreus, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Advogados: Tarcísio Araujo Kroetz, Daniel Douek e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 910/2020 - Ato de Concentração nº 08700.003579/2020-39. Requerentes: Archer-Daniels-Midland Company e Marfrig Global Foods S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ursula Pereira Pinto Bassoukou e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK
 Superintendente-Geral
 Substituta

DESPACHO Nº 909, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo administrativo nº 08700.006630/2016-88 (Autos Restritos nº 08700.006634/2016-66). Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social da Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Delta Construções S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.), Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (antiga Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.), Via Engenharia S.A., Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Carlos José de Souza, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dinarte Cirilo Sousa, Eduardo Alcides Zarrelato, Eduardo Hermelino Leite, Eduardo Soares Martins, Emílio Eugênio Auler Neto, Fernando Antônio Cavendish Soares, Fernando Márcio Queiroz, Geraldo Villin Prado, Gustavo Souza, Helder Dantas, João Antônio Pacifico Ferreira, João Borba Filho, João Marcos Almeida da Fonseca, José Camilo Teixeira Carvalho, José Lunguinho Filho, Júlio Cesar Duarte Perdigão, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Luiz Ronaldo Wanderley, Marcelo Antonio Carvalho Macedo, Marcelo Duarte Ribeiro, Márcio Bolívar de Andrade, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Marco Antônio Ladeira de Oliveira, Marcos Vidgal do Amaral, Paulo Meriade Duarte, Reginaldo Assunção Silva, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, Roberto Xavier de Castro Junior, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rogério Nora de Sá, Rui Novais Dias. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Flavio Galdino, Felipe Brandão, Herman Barbosa, Lise Reis Batista de Albuquerque, Salo de Carvalho, Lilian Christine Reolon, Maria Paula Morena Borges Silva, Mariana Nunes Alves, Guilherme San Juan Araujo, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Nythamar Dias Ferreira Filho, João Pedro Coutinho Barreto, João Daniel Rassi, Renata Cestari Ferreira, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Juvenal Norberto da Silva Junior, José Fernando Torrente, Jéssica Gomes Guimaraes, Rafael Alfredo de Matos, Marlus Santos Alves, Luiz Guilherme Ros, Luiz Rodrigo de Aguiar Barbuda Brocchi, Maria Claudia Napolitano de Oliveira Miranda Villano, André Marques Gilberto, Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna, Marília dos Santos Dias Renno, Patricia Regina Pinheiro Sampaio, Conrado Donati Antunes, Paulo Victor Marcondes Buzanelli. Acolho a Nota Técnica nº 57/2020/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: a) seja o Representado Fernando Cavendish revel no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei 12.529/2011; b) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos referido na Nota; c) pelo deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução para todos os Representados; d) pelo indeferimento dos pedidos genéricos de prova pericial e testemunhal requeridos pela Representada OAS, sem prejuízo do previsto na Nota; e) pela notificação dos Representados José Lunguinho,

